MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 103 DA LEI Nº 183, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de complementação ao Regime Jurídico Único dos Servidores Fortinenses, positivando a respeito de servidores cedidos de outros entes públicos para esta Municipalidade.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 12 / 02 / 20 19
Horário: 11h40
1982/2019
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019

APROVADO EM: 12 / 02 / 19
Presidente:
1º Secretário:

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 103 DA LEI Nº 183, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000 (REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTIM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 103 da Lei Municipal n.º 183, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

> ***"Art. 103*** *- (...)*
> ***Parágrafo Único.*** *O servidor cedido de outros entes, da administração direta e indireta, ao Município de Fortim, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança que optar pela remuneração do cargo efetivo no ente de origem, perceberá 65% (sessenta e cinco por cento) do valor atribuído ao cargo para o qual foi nomeado, a título de verba de representação, a qual será paga pelo Município de Fortim."*

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de fevereiro de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal